



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.126/97
DE 08 de abril de 1.997

Dispõe sobre regulamentação de instalação de Caixas Receptoras de Correspondência em Domicílio:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana de Sales Oliveira, ficam obrigados a possuírem Caixa Receptora de Correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

ARTIGO 2º - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação de caixas receptoras de correspondências.

ARTIGO 3º - Os imóveis de que trata esta lei, quando for o caso, só poderão receber o "habite-se", depois de aparelhados com a Caixa Receptora de Correspondências.

ARTIGO 4º - A instalação e uso da Caixa Receptora de Correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios já construídos e nas construções consideradas populares.

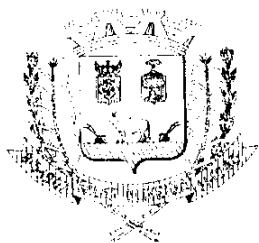
ARTIGO 5º - Como Caixa Receptora de Correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a entrega segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo Único:- A Caixa Receptora de Correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos, de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

ARTIGO 6º - As Caixas Receptoras de Correspondências, serão instaladas nos muros, nos paredões ou grades dos imóveis, ou ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se a instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

ARTIGO 7º - As Caixas Receptoras de Correspondências disporão de abertura voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores.

Pça. Domingos Javarez Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

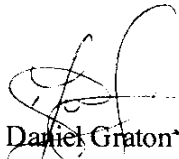
ARTIGO 8º - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividades, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma Caixa Receptora de Correspondências.

ARTIGO 9º - A instalação de Caixa Receptora de Correspondências é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes dos Serviços de Caixas Postais dos Correios.

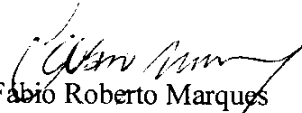
ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 08 de abril de 1.997.


José Daniel Gratton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal